PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 06/12/22 às 8 : 49 min.
Ass.
Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338

"A publicação e posteriormente encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Palmas, 06/12/2022
1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 83.

Palmas, 5 de dezembro de 2022.

COASC-AL
Fls. 05

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no art. 121, §4º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa a presente Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 27, de 7 de novembro de 2022, especificamente quanto ao seu art. 1º, o qual deve passar a tramitar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2032, os termos finais previstos nos itens 4, 5.2, 8, 12, 16 e 21 do Anexo Único à Lei nº 3.577, de 12 de dezembro de 2019, nos termos do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ."*

A omissão do item "4" no texto originário do referido art. 1º é mera incorreção, o que pode ser verificado na minuta constante do SGD 2022/25009/044183 cuja sequência de atos acompanha a presente correspondência.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 06/12/22 às 8:49 min
Ass.
Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula 93

SECRETARIA DA FAZENDA | GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

COASC-AL
Fls. 06

OFÍCIO Nº 2054/2022/GABSEC **SGD: 2022/25009/044183**

Palmas, 07/07/2022

A Sua Excelência
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia
Nesta

Assunto: **Atendimento ao Decreto n.º 5.921, de 27 de março de 2019.**

Senhor Governador,

Em atenção ao Decreto em epígrafe, no qual ficam estabelecidos os procedimentos necessários para a proposição de atos legislativos e administrativos ao Governador do Estado, a Secretaria da Fazenda vem apresentar os documentos referentes ao expediente registrado no SGD, conforme seguem, para apreciação de Vossa Excelência e devidas providências.

- **SGD 2022/25009/30645** – Minuta de Projeto de Lei que prorroga os prazos da Lei n° 3.577, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece a remissão, a anistia e a reinstituição dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiro fiscais, na forma prevista no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.
- Nota Explicativa
- Estudo do Impacto Orçamentário Financeiro;
- Parecer Jurídico.

Colocamo-nos a disposição para maiores informações.

Respeitosamente,

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

Documento foi assinado digitalmente por JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS em 08/07/2022 08:59:19.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 9B1C2A94010F7D31.

SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

COASC-AL Fls. 07

Assessoria Jurídica

SGD : 2022/25009/040600
DOCUMENTO : 2022/25009/040079
ORIGEM : SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ
ASSUNTO : MINUTA DE PROJETO DE LEI. PRORROGA PRAZOS DA LEI Nº 3.577, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

PARECER JURÍDICO Nº 165/2022/ASSEJUR

I. Relatório

Trata-se de **Memorando nº 521/2022/SAT** *(fls. 1),* da Superintendência de Administração Tributária, que em razão do *Decreto nº 5.921/19*[1], encaminha a esta Assessoria Jurídica *"**minuta de prorrogação de prazos da Lei n° 3.577, de 12 de dezembro de 2019,** que estabelece a remissão, a anistia e a reinstituição dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiro fiscais, na forma prevista no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017",* para análise e emissão de parecer jurídico.

Eis o relatório.

II. Análise Jurídica

Preliminarmente, importante ressaltar que para a prática do ato administrativo a competência é a condição primeira de sua validade, de modo que nenhum ato, discricionário ou vinculado, em especial o ato normativo, pode ser realizado validamente sem que o agente disponha de poder legal para praticá-lo.

Depreende-se que a minuta ora analisada versa sobre matéria de competência do Poder Executivo do Estado, que em decorrência do Poder Normativo regulamenta uma lei, que explicita a forma de aplicação do diploma legal.

A atuação administrativa com esse fundamento é legítima quando está restrita a

1 TOCANTINS. **Decreto nº 5.921, de 27 de março de 2019.** Estabelece procedimentos para a proposição de atos legislativos e administrativos ao Governador do Estado. Disponível em:<http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/5921>.

Documento foi assinado digitalmente por FERNANDA MARINHO FARIAS em 28/06/2022 14:29:23.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 6C823E1F010D7537

COASC-AL
Fls. 08

expedir normas complementares à ordem jurídico-formal vigente, que configura exercício de função típica do Poder Executivo, nos termos do *art. 84, IV, da CF*[2] e no *art. 40, II e XV, da CE/TO*[3].

Quanto às atribuições dos Secretários de Estado, compete-lhes exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual, na área de sua competência, referendar os atos e decretos assinados pelo Governador do Estado, expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos, apresentar ao Governador do Estado relatório anual de sua gestão na sua Secretaria e praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo Governador do Estado, nos termos do *art. 42, da CE/TO,* cujas competências seguem expostas no *art. 16, V,* da *Lei nº 3.421/19*[4].

Por tal razão, tem-se a **minuta** *(fls. 2)*, que ***Prorroga prazos da Lei nº 3.577, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece a remissão, a anistia e a reinstituição dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, na forma prevista no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017,*** nos termos que seguem:

> "Art. 1º Ficam **prorrogados até 31 de dezembro de 2032**, os termos finais previstos nos **itens 5.2, 8, 12, 16 e 21** do Anexo único da Lei nº 3.577, de 12 de dezembro de 2019.
>
> Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à alínea "a" do inciso LXXXI, do art. 2º do decreto 2.912, de 26 de dezembro de 2016, constante do item 21 do Anexo único da Lei nº 3.577, de 12 de dezembro de 2019.
>
> Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.". (g.n.)

A referida minuta visa *"atender os requisitos legais do* ***Convênio ICMS 68/22****, o qual de prorroga os benefícios fiscais, nos termos do* ***Convênio ICMS 190/17****, autorizados pela Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios*

---

2 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

3 TOCANTINS. **Constituição do Estado do Tocantins.** Texto constitucional de 05 de outubro de 1989 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 01/89 a 14/2003. 8ª ed. rev. atual. Disponível em:<https://central3.to.gov.br/ arquivo/61508/>.

4 _____. **Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.** Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências. Disponível em:<http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei3.421.19-Estrutura.htm>.

Documento foi assinado digitalmente por FERNANDA MARINHO FARIAS em 28/06/2022 14:29:23.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 6C823E1F010D7537

SECRETARIA DA FAZENDA
TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

COASC-AL
Fls. 29

Assessoria Jurídica

fiscais ou financeiro-fiscais" (fls. 3), de modo a *"**adequar à legislação tributária,** prorrogando os prazos dos benefícios fiscais dispostos na lei nº 3.577, de 12 de dezembro 2019, **em atendimento ao Convênio ICMS 68/22,** o qual prorroga para 2032 os prazos dos benefícios fiscais concedido à luz da Lei Complementar 160/17" (fls. 4),* sendo que "*os benefícios fiscais que estão sendo atualizados, já constam em nossa legislação tributária, e, portanto, **já está incluída no orçamento público estadual, tal minuta não apresenta impacto financeiro ao Estado**".*

Portanto, a minuta ora em análise atende aos requisitos previstos no *Decreto nº 5.921/19*, em especial no seu art. 2º, com a apresentação **Nota Explicativa** *(fls. 3)*, bem como do **Estudo do Impacto Orçamentário Financeiro** *(fls.4),* exigidos pelo dispositivo supracitado.

III. Conclusão

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela regularidade da minuta e prosseguimento do feito junto à Casa Civil.

Essas são as considerações feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

À apreciação superior.

Palmas – TO., 28 de junho de 2022.

[assinatura digital]
FERNANDA MARINHO FARIAS
Assessora Jurídica

[assinatura digital]
LUDIMYLLA MELO CARVALHO
Chefe da Assessoria Jurídica

Documento foi assinado digitalmente por FERNANDA MARINHO FARIAS em 28/06/2022 14:29:23.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 6C823E1F010D7537

SECRETARIA DA FAZENDA | GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias,
Palmas – TO, CEP: 77001-908
Tel: +55 63 3218 1200 | www.sefaz.to.gov.br

COASC-AL
Fls. 10

Memorando nº 537/2022 – SEFAZ/SAT **SGD: 2022/25009/40660.**

Palmas, 28 de junho de 2022.

Ao Senhor
JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

Assunto: **Encaminha Minuta de Projeto de Lei que Prorroga prazos da Lei nº 3.577, de 12 de dezembro de 2019.**

Senhor Secretário,

Segue anexo, para análise e assinatura, minuta de prorrogação de prazos da Lei n° 3.577, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece a remissão, a anistia e a reinstituição dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiro fiscais, na forma prevista no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL
Superintendente de Administração Tributária

De acordo,

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Secretário Executivo de Gestão Tributária

Documento foi assinado digitalmente por MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES em 29/06/2022 14:23:22.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 6ABFE289010D80E6

COASC-AL
Fls. 11

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº , de de de 2022.

Prorroga prazos da Lei nº 3.577, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece a remissão, a anistia e a reinstituição dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, na forma prevista no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2032, os termos finais previstos nos itens 4, 5.2, 8, 12, 16 e 21 do Anexo único da Lei nº 3.577, de 12 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à alínea "a" do inciso LXXXI, do art. 2º do decreto 2.912, de 26 de dezembro de 2016, constante do item 21 do Anexo único da Lei nº 3.577, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos dias do mês de de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Júlio Edstron Secundino Santos
Secretário de Estado da Fazenda

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

PGE/ASC-AL
Fls 12

NOTA EXPLICATIVA

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda

ASSUNTO: Minuta de Projeto de lei que prorroga os prazos da Lei nº 3.577, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece a remissão, a anistia e a reinstituição dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscal, na forma prevista no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

A presente minuta tem por objetivo atender os requisitos legais do Convênio ICMS 68/22, o qual de prorroga os benefícios fiscais, nos termos do Convênio ICMS 190/17, autorizados pela Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

Palmas, 24 de junho de 2022.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

COASC-AL
Fls.

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda

ASSUNTO: Minuta de Projeto de lei que prorroga os prazos da Lei nº 3.577, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece a remissão, a anistia e a reinstituição dos incentivos, da isenções e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscal, na forma prevista no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

A presente proposta de minuta pretende adequar à legislação tributária, prorrogando os prazos dos benefícios fiscais dispostos na lei nº 3.577, de 12 de dezembro 2019, em atendimento ao Convênio ICMS 68/22, o qual prorroga para 2032 os prazos dos benefícios fiscais concedido à luz da Lei Complementar 160/17.

Tendo em vista que os benefícios fiscais que estão sendo atualizados, já constam em nossa legislação tributária, e, portanto, já está incluída no orçamento público estadual, tal minuta não apresenta impacto financeiro ao Estado.

Palmas, 24 de junho de 2022.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

COASC-AL
Fls. 14

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado (a) RICARDO AYRES, referente ao(a) PAR número 27/2022, na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 1

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 27/2022

AUTOR: **Governador do Estado do Tocantins**

ASSUNTO: Prorroga prazos da lei n° 3.577, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece a remissão, a anistia e a reinstituição dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, na forma prevista no Convênio ICMS n° 190, de 15 de dezembro de 2017.

RELATOR: Deputado **RICARDO AYRES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, Projeto de Lei nº 27, de 07 de novembro de 2022, que "Prorroga prazos da Lei n° 3.577, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece a remissão, a anistia e a reinstituição dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, na forma prevista no Convênio ICMS n° 190, de 15 de dezembro de 2017."

Aduz o Autor que tem por finalidade instituir meio conducente a homenagear civis, militares e instituições públicas e privadas por seus atos e serviços notáveis, realizados em momentos de risco, ou por seus atos e serviços notáveis, realizados em momentos de risco, ou por sua colaboração no bom desempenho de missões relacionadas à segurança de autoridades e instituições estaduais, sendo esta uma das finalidades da Casa Militar.

Convém anotar, em primeiro ponto, que o Convênio ICMS 68, de 12 de maio de 2022, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, cuidando de alterar os incisos de I a IV da cláusula décima do Convênio ICMS 190, oportunizou a prorrogação, até 31 de dezembro de 2032, da autorização para que as unidades federadas concedessem ou prorrogassem benefícios fiscais nos casos e termos especificados.

COMISSÃO

Assim, derivando-se desse ato, a presente providência cuida de prolongar os termos finais previstos nos itens 5.2, 8, 12, 16 e 21 do Anexo Único à Lei nº 3.577, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece a remissão, a anistia e a reinstituição dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Por meio da Mensagem 83, o Governador do Estado apresentou Emenda ao Projeto de Lei de sua autoria, especificamente para modificar, a omissão do item "4" no texto originário do referido art. 1° é mera incorreção, o que pode ser verificado na minuta constante do SGD 2022/25009/044183 cuja sequência de atos acompanha a presente correspondência.

Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° **27/2022,** e da Emenda Modificativa apresentado pelo Governador do Estado.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2022.

Deputado **RICARDO AYRES**

Relator

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 17

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) RICARDO AYRES, referente ao(a) PLC nº 27/2022, na Reunião da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Finanças, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETVOS

Dep. **CLÁUDIA LELIS** Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO** Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA** Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO** Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**

COASC-AL
Fls. 18

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) OLYNTHO NETO, referente ao PLC nº 27/2022, na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 2022.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.